

Inquérito Civil n.º 06.2021.00003513-4

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 0002/2021/15PJ/JOI

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 15.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC, e o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 83.169.623/0001-10, sediada na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC, representado por seu Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor Adriano Silva, nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2021.00003513-4 e autorizados pelo disposto no artigo 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85 e artigos 97 e ss. da Lei Complementar Estadual n. 738/2019;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** prever o artigo 197 da Constituição Federal serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua



execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

**CONSIDERANDO** a difusão acelerada da infecção pelo Novo Coronavírus que levou à Organização Mundial da Saúde – OMS a decretar estado de emergência de saúde pública global em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que atualmente a Avaliação Potencial de Risco para COVID-19, elaborada semanalmente pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES de Santa Catarina, aponta que a região de saúde nordeste está classificada com *status* GRAVÍSSIMO;<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que segundo a Nota de Alerta n.º 13/2021 – CESP/LACEN/DIVS/DIVE/SUV/SES, emitida pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Santa Catarina, as infecções causadas pela variante Delta do Novo Coronavírus são provavelmente mais graves do que as variantes anteriores, de modo que indivíduos vacinados infectados com esta variante podem ser capazes de transmitir o vírus tão facilmente quanto àqueles que não foram vacinados e que sua transmissibilidade é 97% (noventa e sete por cento) maior do que o Coronavírus até então conhecido;²

**CONSIDERANDO** que, nesse cenário, a Nota de Alerta n.º 13/2021 – CESP/LACEN/DIVS/DIVE/SUV/SES, emitida pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Santa Catarina, recomenda não se participar de eventos ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;<sup>3</sup>

CONSIDERANDO que o Município de Joinville já possui ao menos 5 (cinco) casos confirmados de contaminação pela variante Delta do Novo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: https://www.coronavirus.sc.gov.br/. Acesso em: 23/08/2021.

Disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Nota-de-Alerta-n.-13 2021.pdf. Acesso em: 18/08/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Nota-de-Alerta-n.-13\_2021.pdf. Acesso em: 18/08/2021.





Coronavírus;4

**CONSIDERANDO** já ter o próprio Município de Joinville reconhecido a maior transmissibilidade da variante Delta do Novo Coronavírus e a manutenção de cuidados de prevenção, como o distanciamento social;<sup>5</sup>

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8.º do Decreto Estadual n.º 1.371/2021, para os eventos de grande porte ou de massa com mais de 500 (quinhentos) participantes, a liberação para realização, em todos os níveis de risco para Covid-19, está, obrigatoriamente condicionada a avaliação do plano de contingência pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da SES; autorização do município-sede; deliberação favorável aprovada por 2/3 (dois terços) dos municípios membros da Comissão Intergestores Regional (CIR) em reunião com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Município onde será realizado o evento;

**CONSIDERANDO** ter o artigo 9.º do Decreto Estadual n.º 1.371/2021 estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território estadual, em espaços públicos e privados;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Conjunta n.º 441/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE define critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas, definindo em seu artigo 2.º, inciso II, como esporte de participação e lazer a prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, realizada em nível de competição ou prática, tanto em ambiente fechado (*indoor*) ou aberto (*outdoor*);

**CONSIDERANDO** que a Portaria Conjunta n.º 441/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, para fins

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: https://www.joinville.sc.gov.br/noticias/casos-da-variante-delta-sao-confirmados-em-joinville/. Acesso em: 18/08/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em: https://www.joinville.sc.gov.br/noticias/saude-de-joinville-esclarece-duvidas-sobre-a-variante-delta-da-covid-19/. Acesso em: 18/08/2021.



de regramento, classifica como "Grupo I": modalidades individuais sem contato direto, nas quais os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, *powerlift, crossfit*, halterofilismo, *surf, bodyboard, skate*, escalada esportiva, *triatlhon*, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, *beach* tênis, natação, *squash*, *paddle*, patinação, dança individual, *rafting*, esqui aquático, equitação, rapel, voo com asa delta, parapente ou balão;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Conjunta n.º 441/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE prevê em seu artigo 5.º, inciso I, "B", que a prática de esporte de participação e lazer na modalidade de competição é proibida em todos os grupos, enquanto a mera prática é permitida nas modalidades dos grupos I, II, III e IV (*outdoor*) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (*indoor*) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º da Portaria Conjunta n.º 441/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE elenca entre as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 aos estabelecimentos, trabalhadores, atletas e praticantes em caso de competições esportivas, eventos esportivos, treinamentos esportivos e práticas esportivas:

- A divulgação em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
- A entrada nas dependências do local do evento somente mediante aferição de temperatura por método digital por infravermelho, além do uso obrigatório de máscara, considerando como temperatura de corte o máximo de 37,8°C;

•



- Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8°C ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, o impedimento de entrar e participar do evento e orientação para procurar uma unidade de assistência à saúde do Município;
- A disponibilização e a exigência de que todos (atletas, praticantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulem dentro dos locais do evento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual –EPI necessários ao desenvolvimento das atividades;
- O monitoramento de atletas, praticantes e trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarréia, perda de paladar e do olfato);
- Para a participação no evento, a exigência de que todos os atletas e praticantes maiores de 18 (dezoito) anos e os responsáveis pelos atletas e praticantes menores de 18 (dezoito) anos preencham e assinem um Termo de Consentimento, constando informações acerca do seu atual estado de saúde e informações sobre a COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE a ser utilizado também pelas outras entidades que estarão autorizadas a organizar eventos esportivos;

**CONSIDERANDO** ter a Portaria Conjunta n.º 620/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE definido critérios específicos para retomada dos eventos esportivos de participação e lazer do tipo corrida de rua realizada por entidades privadas ou públicas no Estado de



Santa Catarina, os quais, por analogia, podem ser aplicados também aos passeios ciclísticos;

CONSIDERANDO que o artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 620/2021 da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE estabeleceu limites de participantes conforme a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19, condicionados, ainda, nos termos de seu artigo 3.º e Anexo II, aos indicadores contidos na matriz de avaliação de risco sanitário para corridas de rua;

CONSIDERANDO exigir o artigo 4.º da Portaria Conjunta n.º 620 da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE que o organizador do evento elabore um Plano Operativo, a ser encaminhado em conjunto com outros documentos para deliberação da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, com antecedência de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO ter a Portaria n.º 713/2020 da Secretaria de Estado da Saúde autorizado o retorno das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, de acordo com com a Avaliação de Risco Potencial para Covid-19 publicada pelo Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 1.º, §§ 2.º e 3.º, da Portaria n.º 713/2020 da Secretaria de Estado da Saúde é proibida a utilização dos estabelecimentos citados acima por usuários com síndrome gripal ou febre, bem como que aqueles que integram "grupos de risco" para Covid-19 devem apresentar parecer médico os liberando para as atividades;

CONSIDERANDO elencar o artigo 2.º da Portaria n.º 713/2020 da Secretaria de Estado da Saúde como dever dos estabelecimentos oferecem



serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos a limitação e ordenamento de seu público, bem como:

- Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
- Tornar obrigatório o uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, por todos os trabalhadores, usuários e visitantes durante a permanência no estabelecimento;
- Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;
- Exigir que os cabelos de trabalhadores, usuários e visitantes permaneçam presos durante a permanência no local;
- Tornar obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- Proibir a utilização de bebedouros com jato inclinado;
- Realizar a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- Limitar o tempo de permanência de cada usuário no local em, no máximo, 60 (sessenta) minutos;
- Organizar grupos de usuários para cada horário;
- Estipular um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro;
- Manter os ambientes limpos, priorizando a ventilação natural e, nos estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, realizar a limpeza dos filtros diariamente;
- Evitar o uso do guarda volumes e,quando estes forem utilizados, ser higienizados após cada uso;
- Disponibilizar cartazes com as regras de funcionamento e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- Orientar os usuários a não utilizarem celulares durante a prática de atividade física:
- Disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para



higienização das mãos;

- Atuar para que usuários e trabalhadores realizem a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- Após cada uso, higienizar os equipamentos com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- Manter esteiras, bicicletas ergométricas e similares com utilização de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;
- Prover banheiros com sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

CONSIDERANDO ter o MUNICÍPIO DE JOINVILLE instituído o programa "Mexa-se", que oferece práticas de atividades físicas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, dividido entre os seguimentos *run* (práticas de caminhada e corrida para nível iniciante e intermediário), funcional (aulas de ginástica localizada e funcional), ritmos (aulas de ginástica envolvendo dança com ritmos musicais variados) e *bike* ( prática do ciclismo recreativo);<sup>6</sup>

**CONSIDERANDO** que para os seguimentos ritmos e funcional do programa "Mexa-se" há previsão de 25 (vinte e cinco) vagas por evento e para o seguimento *run* 50 (cinquenta vagas) sem, contudo, estar prevista adequação à Avaliação de Risco Potencial para Covid-19 publicada pelo Estado de Santa Catarina;<sup>7</sup>

**CONSIDERANDO** que a para seguimento *bike* do programa "Mexa-se"

Disponível em: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/participar-do-programa-mexa-se/; https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/participar-do-programa-mexa-se-bike/. Acesso em: 18/08/2021.
Disponível em: https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Tabela-de-Hor%C3%A1rios-Programa-Mexa-se-2021.pdf. Acesso em: 23/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

não há restrição ao número de participantes;8

CONSIDERANDO que o descumprimento dos protocolos sanitários mencionados alhures pode constituir infração sanitária, nos termos da Lei Estadual 6.320/1983, e o crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, tipificado no

artigo 268 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público

pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de

título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o interesse do MUNICÍPIO DE JOINVILLE em

solucionar extrajudicialmente as irregularidades sanitárias do programa "Mexa-se",

resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTAS,

mediante compromisso de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas a

seguir:

CLÁUSULA 1.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso

de, em todos os seguimentos do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros

que o venham substituir, exigir prévia inscrição dos interessados, impedindo assim o

ingresso nas atividades de pessoas não cadastradas, mesmo havendo vagas

disponíveis, seja antes ou durante o evento;

Parágrafo único: A quantidade de vagas disponibilizadas, em todos os

seguimentos do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham

substituir, estará limitada àquela prevista no artigo 1.º, § 1.º, inciso I, da Portaria n.º

713/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, ou de norma(s) que venha(m) a lhe

substituir, variando conforme a Avaliação de Risco Potencial para Covid-19

publicada pelo Estado de Santa Catarina.

<sup>8</sup> Disponível em:

https://www.facebook.com/prefeituradejoinvilleoficial/photos/a.231512696947800/4078510468914651.

Acesso em: 18/08/2021.



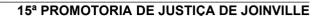
CLÁUSULA 2.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, em todos os seguimentos do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, exigir dos interessados que integram o grupo de risco para Covid-19 parecer médico liberando para a prática das referidas atividades;

**CLÁUSULA 3.ª.** O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** assume o compromisso de, em <u>todos</u> os seguimentos do programa "Mexa-se"e assemelhados ou outros que o venham substituir, impedir a participação nas atividades de interessados que possuam sintomas gripais, especialmente febre;

CLÁUSULA 4.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, em todos os seguimentos do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, aferir previamente ao ingresso do interessado na atividade a temperatura corporal;

CLÁUSULA 5.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, em todos os seguimentos do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, junto da inscrição do interessado, exigir termo de responsabilidade em relação à conduta a ser adotada durante a realização do evento tais como: uso obrigatório de máscara, higiene de mãos, distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os participantes e organizadores, declaração de que não manteve contato nos últimos 14 (quatorze) dias com pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19 e que não tenha apresentado sintomas de problemas respiratórios nos últimos 14 (quatorze) dias;

CLÁUSULA 6.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, nos seguimentos Ritmos e Funcional do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, adotar as medidas necessárias para observância da Portaria n.º 713/2020 da Secretaria de Estado da Saúde ou de norma(s) que venha(m) a lhe substituir;





CLÁUSULA 7.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, nos seguimentos *run* e *bike* do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, elaborar Planos de Contingência, a ser previamente aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal;

CLÁUSULA 8.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, nos seguimentos *run* e *bike* do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, adotar medidas necessárias para que os participantes do evento permaneçam isolados de transeuntes;

CLÁUSULA 9.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, nos seguimentos *run* e *bike* do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, caso o evento seja dimensionado para participação de mais de 500 (quinhentas) pessoas, observar integralmente o artigo 8.º do Decreto Estadual 1.371/2021 ou norma(s) que venha(m) a lhe substituir;

CLÁUSULA 10.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, em todos os seguimentos do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, previamente ao deferimento da inscrição do interessado, providenciar o cruzamento dos dados com os da Secretaria Municipal de Saúde relativos aos casos de suspeita ou confirmação de Covid-19 para evitar a participação de pessoas contaminadas e em condições de transmissão do vírus;

CLÁUSULA 11.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de, em todos os seguimentos do programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, realizar o monitoramento posterior dos participantes das atividades, a fim de identificar casos de suspeita ou confirmação de Covid-19 e aferir a segurança das medidas preventivas adotadas;

Parágrafo único: O MUNICÍPIO DE JOINVILLE realizará mensalmente avaliação dos dados supracitados, com o intuito de estimar as consequências dos eventos para a disseminação de Covid-19.





CLÁUSULA 12.ª. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE assume o compromisso de adotar medidas mais restritivas ou suspender o programa "Mexa-se" e assemelhados ou outros que o venham substituir, totalmente ou por seguimentos, acaso os dados mencionados no parágrafo único da cláusula anterior indiquem aumento da disseminação da Covid-19 em razão da realização dos eventos;

CLÁUSULA 13.ª - Em caso de descumprimento injustificado das obrigações pelo MUNICÍPIO DE JOINVILLE ajustam as partes que incidirá cláusula penal de responsabilidade da comuna, cumulativamente e para cada oportunidade em que se verificar o descumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas nas cláusulas 1.ª a 12.ª, em valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reajustada pelo IPCA ou índice que o substitua, cujo montante será revertido para ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, conforme previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11 (CNPJ 76.276.849/0001-54, Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente 63.000-4):

**CLÁUSULA 14.ª** – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível contra o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas;

**CLÁUSULA 15**.ª – A inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título;

**CLÁUSULA 16**.ª – Este título executivo não inibe ou restringe as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício das respectivas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;



**CLÁUSULA 17**.ª – O presente Ajuste de Condutas terá vigência imediata, perdurando enquanto vigorar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

E, por estarem compromissadas, firmam as partes este **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

Joinville, 27 de agosto de 2021.

Cássio Antonio Ribas Gomes Promotor de Justiça

Adriano Silva Prefeito do Município de Joinville Compromissário